ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-38/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11945/2013
PROTOCOLO	:	1434065
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS/MS
RESPONSÁVEL	:	ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO DO MUNICÍPIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	TOMADA DE PREÇOS - 02/2008
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

Deve ser considerado regular o procedimento licitatório - tomada de preços - que foi realizado nos moldes da Lei 8.666/93.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o processo licitatório deflagrado na modalidade tomada de preços nº 02/2008, realizado pelo Município de Alcinópolis/MS, visando à contratação de empresas ou transportadores autônomos para a prestação de serviços de transporte de escolares da zona rural e urbana do Município.

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: Nivaldo Rulli, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); Vilson Ferreira dos Santos, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais); Eder Carlos Chiareti, no valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais); Rosalino da silva Oliveira, no valor de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais); Antônio Prates de Souza, no valor de R$ 49.280,00 (quarenta e nove mil e duzentos e oitenta reais); Valdete Luiz de Oliveira, no valor de R$ 104.382,00 (cento e quatro mil e trezentos e oitenta e dois reais).

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada sugeriu que fosse expedido ofício de intimação ao Jurisdicionado para encaminhar a pesquisa de mercado; a comprovação da reserva orçamentária/nota de bloqueio;

e a publicação do resultado da licitação (Análise nº 6403/2013 - folhas 342/345).

Em cumprimento do despacho nº 16584/2013 (f. 346), foi expedido o termo de intimação nº 7036/2013. Em resposta o Ordenador de Despesas encaminhou os documentos juntados às folhas nºs 350/358 e 361/367.

Reanalisando os autos a 5ª ICE concluiu que o os documentos que embasam o procedimento licitatório na modalidade tomada de preços nº 02/2008 atendem às disposições contidas na Lei 8.666/93 (Análise nº 539/2014 - folhas 371/373).

Encaminhados os autos ao Ministério Públicos de Contas, seu Representante requereu a intimação do Jurisdicionado para encaminhar o alvará para explorar o serviço de transporte escolar emitido pela Prefeitura; a planilha com mapeamento de linhas, percurso e respectivas quilometragens do transporte escolar, assinada pelo responsável; e o calendário escolar (Requerimento nº 2172/2014 - folha 374).

Em reposta ao ofício nº 5859/2014, o Ordenador de Despesas encaminhou os documentos encartados às folhas 381/392.

O ilustre representante do Ministério Público de Contas, em cumprimento ao estabelecido no art. 53, inciso II, segunda parte[1], da Lei Complementar 160/12, exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do certame (Parecer nº 7620/2014 - folhas 394/395).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Trata-se da análise do processo licitatório na modalidade tomada de preços nº 02/2008, realizado pelo Município de Alcinópolis/MS, visando à contratação de empresas ou transportadores autônomos, para a prestação de

1 Art. 53. Os processos devem ser instruídos, conforme as respectivas competências:
II - pelos pareceres dos Auditores e dos Procuradores do Ministério Público de Contas;

serviços de transporte escolar da zona rural e urbana do Município, matriculados na rede pública de ensino, durante 200 (duzentos) dias letivos estimados para o ano de 2008.

O objeto do certame foi adjudicado às seguintes empresas: Nivaldo Rulli, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); Vilson Ferreira dos Santos, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais); Eder Carlos Chiareti, no valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais); Rosalino da silva Oliveira, no valor de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais); Antônio Prates de Souza, no valor de R$ 49.280,00 (quarenta e nove mil e duzentos e oitenta reais); Valdete Luiz de Oliveira, no valor de R$ 104.382,00 (cento e quatro mil e trezentos e oitenta e dois reais).

Foram observadas às disposições dos artigos 22, inciso II e parágrafo 2º, 38 e 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, inciso I e 122, incisos I e II, ambos da RN/TC/MS 76/13 VOTO pela REGULARIDADE processo licitatório deflagrado na modalidade tomada de preços nº 02/2008, realizado pelo Município de Alcinópolis/MS nos termos da Lei 8.666/93.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:

Com o relator.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, na Sessão Ordinária de nº 20, de 04 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual 160/2012,

combinado com os artigos 120, inciso I e II, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 076/2013, pela regularidade processo licitatório deflagrado na modalidade tomada de preços nº 02/2008, realizado pelo Município de Alcinópolis nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel; Excelentíssimo Conselheiro Waldir Neves Barbosa; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator